



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

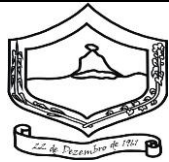
Ano: X

Edição: VIII Nazarezinho – PB, 10 de junho de 2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Gestão Inovação e Progresso

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com
Telefone: (83) 3554-1030



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 28/05/26

Ricardo Soares Vale
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, define quantitativos, nomenclaturas, símbolos, remunerações, requisitos e atribuições, revoga legislações anteriores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, com a quantidade, a nomenclatura, os símbolos e a remuneração dos cargos atualmente existentes, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

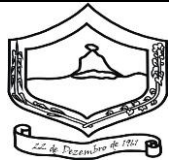
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, e destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º Os cargos em comissão da Câmara Municipal, com suas quantidades e símbolos, estão expressos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As atribuições dos cargos em comissão são as descritas no Anexo II desta Lei, devendo ser interpretadas em conformidade com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º É vedado atribuir aos cargos em comissão atividades meramente burocráticas, técnicas, operacionais ou rotineiras, incompatíveis com a natureza constitucional do provimento em comissão.

§ 2º A nomeação deverá observar a compatibilidade entre a qualificação do nomeado e as atribuições do cargo.



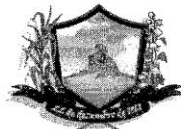
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

Art. 4º Os cargos de que trata esta Lei exigem, como requisito de habilitação técnica e profissional:

I – para o cargo de Procurador Jurídico: diploma de bacharel em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – para o cargo de Contador: diploma de bacharel em Ciências Contábeis e inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade;

III – para os demais cargos, preferencialmente certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Os cargos referidos nos incisos I e II deste artigo deverão atuar em assessoramento superior, vedado o desempenho de mera rotina técnica dissociada da relação de confiança institucional com a Presidência da Casa e a Mesa Diretora.

Art. 5º O provimento dos cargos será feito por ato da Presidência da Câmara Municipal, observadas a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, esta Lei e as normas constitucionais aplicáveis.

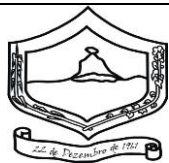
Art. 6º As remunerações dos cargos em comissão são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Eventuais reajustes remuneratórios dependerão de lei específica, observadas as exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais, vedada a fixação em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas.

Art. 8º A nomeação para cargo em comissão deverá observar as vedações constitucionais, legais e administrativas aplicáveis, especialmente as relativas a nepotismo, acumulação ilícita de cargos, conflito de interesses, incompatibilidades profissionais e ausência de qualificação mínima.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária no 369, 14 de Janeiro de 2005, Leis Complementares nos 40, de 18 de Maio de 2009, Lei Complementar 467 de 02 de Abril de 2012 bem como outros atos que disciplinem o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

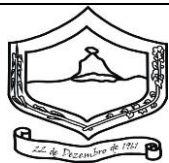
Paço da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, em 20 de maio de 2026.

FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Presidente da Mesa

NATÁLIA DO VALE
1ª Secretária

DAYSON VIEIRA DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026

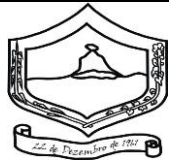


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

ANEXO I

CARGOS/QUANTIDADES/SÍMBOLOS E REMUNERAÇÃO

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Executivo	DAI I	R\$ 2.500,00
01	Tesoureiro	DAI II	R\$ 1.621,00
01	Chefe de Arquivo	DAI III	R\$ 1.700,00
01	Assessor Especial da Presidência	DAI IV	R\$ 1.621,00
02	Assessor Parlamentar	DAI IV	R\$ 1.621,00
01	Chefe do Cerimonial	DAI IV	R\$ 1.621,00
01	Assessor de Comunicação	DAI IV	R\$ 1.621,00
01	Procurador Jurídico	DAI V	R\$ 4.500,00
01	Contador	DAI V	R\$ 4.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Secretário Executivo

Compete ao Secretário Executivo:

- a) assessorar diretamente a Presidência e a Mesa Diretora na coordenação administrativa superior da Câmara Municipal;
- b) organizar, supervisionar e acompanhar os expedientes administrativos determinados pela Presidência;
- c) coordenar o fluxo de documentos oficiais, comunicações internas e externas, atos administrativos e registros institucionais;
- d) auxiliar a Presidência na preparação de pautas, agendas, despachos e providências administrativas;
- e) acompanhar o cumprimento das deliberações administrativas da Mesa Diretora;
- f) exercer outras atribuições correlatas de assessoramento superior, desde que compatíveis com a natureza do cargo.

II – Tesoureiro

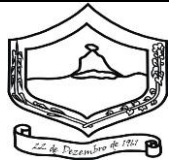
Compete ao Tesoureiro:

- a) assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em matérias financeiras vinculadas à gestão da Câmara Municipal;
- b) chefiar e acompanhar a programação de pagamentos, repasses, saldos, movimentações financeiras e obrigações da Câmara;
- c) prestar informações à Presidência sobre disponibilidade financeira, cronograma de desembolso e execução de despesas autorizadas;
- d) fiscalizar, acompanhar e instruir a organização de documentos financeiros destinados à instrução de processos administrativos, prestações de contas e controle interno;
- e) acompanhar, sob orientação da Presidência, a regularidade formal dos procedimentos de pagamento;
- f) exercer outras atribuições correlatas de assessoramento financeiro superior, vedada a prática de atos que dependam de contador habilitado quando ausente a qualificação legal.

III – Chefe de Arquivo

Compete ao Chefe de Arquivo:

- a) chefiar e supervisionar a organização do arquivo legislativo, administrativo e histórico da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

- b) coordenar a guarda, classificação, conservação e localização de documentos oficiais;
- c) assessorar a Presidência e a Secretaria Administrativa na gestão documental da Câmara;
- d) propor medidas de organização, digitalização, preservação e acesso aos documentos públicos, observadas as normas de publicidade, sigilo e proteção de dados;
- e) supervisionar o controle de entrada, saída, empréstimo e consulta de documentos arquivados;
- f) exercer outras atribuições correlatas de chefia e assessoramento em gestão documental.

IV – Assessor Especial da Presidência

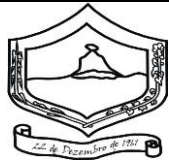
Compete ao Assessor Especial da Presidência:

- a) prestar assessoramento direto e imediato à Presidência da Câmara Municipal;
- b) auxiliar a Presidência na articulação institucional com Vereadores, Comissões, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- c) acompanhar demandas estratégicas encaminhadas ao Gabinete da Presidência;
- d) elaborar informações, minutas, relatórios e subsídios necessários ao processo decisório da Presidência;
- e) acompanhar reuniões, audiências e atos institucionais quando designado;
- f) exercer outras atribuições de assessoramento especial compatíveis com a relação de confiança do cargo.

V – Assessor Parlamentar

Compete ao Assessor Parlamentar:

- a) prestar assessoramento político-institucional e legislativo aos Vereadores, conforme designação administrativa;
- b) auxiliar na análise de demandas da população encaminhadas ao gabinete parlamentar;
- c) acompanhar proposições legislativas, requerimentos, indicações, moções e demais matérias de interesse do parlamentar assessorado;
- d) elaborar minutas, estudos, informações e relatórios de apoio à atuação parlamentar;
- e) auxiliar na interlocução institucional entre o gabinete parlamentar, a Mesa Diretora, as Comissões e a Secretaria da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

f) exercer outras atribuições correlatas de assessoramento parlamentar, vedadas atividades meramente burocráticas ou operacionais dissociadas da atuação política e legislativa.

VI – Chefe do Cerimonial

Compete ao Chefe do Cerimonial:

- a) chefiar e coordenar as atividades de cerimonial da Câmara Municipal;
- b) organizar solenidades, sessões especiais, audiências públicas, eventos institucionais e atos oficiais;
- c) assessorar a Presidência quanto à ordem de precedência, recepção de autoridades, composição de mesa e protocolo institucional;
- d) elaborar roteiros, nominatas, convites, registros e demais providências necessárias à realização de eventos oficiais;
- e) coordenar, quando designado, equipes de apoio em solenidades e atos institucionais;
- f) exercer outras atribuições correlatas de chefia e assessoramento em cerimonial público.

VII – Assessor de Comunicação

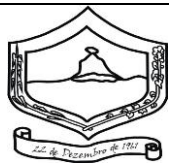
Compete ao Assessor de Comunicação:

- a) assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os órgãos internos da Câmara em matéria de comunicação institucional;
- b) planejar, acompanhar e orientar a divulgação de atos, sessões, audiências públicas, eventos e informações de interesse público;
- c) elaborar textos, notas, comunicados, releases e materiais informativos de caráter institucional;
- d) acompanhar a atualização dos meios oficiais de comunicação da Câmara, observadas as normas de publicidade, impessoalidade e transparência;
- e) auxiliar na relação institucional da Câmara com veículos de imprensa e canais públicos de comunicação;
- f) exercer outras atribuições correlatas de assessoramento em comunicação institucional, vedada promoção pessoal de agentes públicos.

VIII – Procurador Jurídico

Compete ao Procurador Jurídico:

- a) prestar assessoramento jurídico superior à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e ao Plenário da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

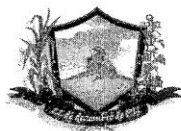
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

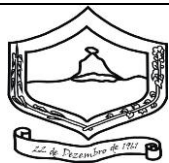
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

- b) emitir pareceres jurídicos sobre proposições legislativas, processos administrativos, contratos, licitações, atos de pessoal e demais matérias submetidas à análise;
- c) orientar a Presidência e a Mesa Diretora quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa dos atos da Câmara;
- d) elaborar ou revisar minutas de projetos, resoluções, decretos legislativos, portarias, contratos, pareceres, notificações, respostas a órgãos de controle e demais atos jurídicos;
- e) acompanhar, quando necessário, demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à autonomia, funcionamento, prerrogativas e interesses institucionais da Câmara Municipal;
- f) assessorar a Câmara em matérias de controle externo, prestação de contas, processo legislativo, responsabilidade fiscal, gestão administrativa e defesa institucional;
- g) exercer outras atribuições de assessoramento jurídico superior, compatíveis com a natureza do cargo e com a inscrição profissional exigida.

IX – Contador

Compete ao Contador:

- a) prestar assessoramento contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e fiscal à Presidência e à Mesa Diretora;
- b) orientar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal e acompanhar sua execução;
- c) emitir informações, demonstrativos e pareceres contábeis necessários à instrução de processos administrativos, financeiros, licitatórios, contratuais e de prestação de contas;
- d) acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à Câmara Municipal, inclusive os relativos ao duodécimo, à despesa total e à despesa com pessoal;
- e) assessorar a Presidência na elaboração e no encaminhamento de balancetes, relatórios, prestações de contas e informações ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;
- f) orientar a classificação contábil, orçamentária e financeira dos atos de gestão da Câmara;
- g) exercer outras atribuições de assessoramento contábil superior, compatíveis com a natureza do cargo e com a inscrição profissional exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, disciplinando, em instrumento normativo adequado, os respectivos quantitativos, nomenclaturas, símbolos, remunerações, requisitos de investidura e atribuições.

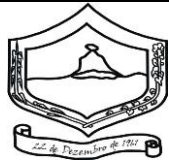
A matéria deve ser regulada por lei em sentido estrito porque a Constituição Federal de 1988 submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de estabelecer que os cargos, empregos e funções públicas dependem de requisitos previstos em lei.

A própria Constituição delimita os cargos em comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento e determina que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. No âmbito das Casas Legislativas, a Constituição também distingue a autonomia organizacional do Poder Legislativo da necessidade de iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, conforme se extrai dos arts. 37, caput, incisos I, V e X, e 51, IV, da Constituição Federal.

Atualmente, a matéria encontra-se regulada por resolução da Câmara Municipal, o que não se mostra compatível com a reserva legal constitucional quando o ato normativo trata de criação, estruturação, requisitos, atribuições e, sobretudo, remuneração de cargos públicos.

A resolução é instrumento próprio para matérias *interna corporis*, regimentais e de organização procedimental da Casa Legislativa; contudo, quando a disciplina alcança o regime jurídico de cargos públicos e valores remuneratórios, impõe-se a edição de lei formal. Assim, a manutenção dessa disciplina apenas por resolução gera vício de constitucionalidade formal, por inadequação do veículo normativo, ainda que o conteúdo administrativo atualmente existente seja legítimo e necessário ao funcionamento da Câmara.

Essa compreensão foi recentemente reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no contexto das decisões sobre verbas remuneratórias e



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

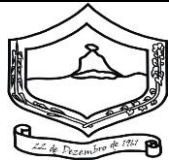
indenizatórias no serviço público. Em decisão de 05 de fevereiro de 2026, o Ministro Flávio Dino determinou que todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da Federação, reavaliassem o fundamento legal das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas a membros de Poder e servidores públicos, assentando que aquelas não expressamente previstas em lei, votada no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais, conforme a esfera de competência, deveriam ser suspensas.

No mesmo sentido, na ADI 6.606 MC/MG, o STF voltou a enfatizar que a remuneração e as vantagens de natureza pecuniária estão sujeitas à reserva de lei formal e específica, reforçando a necessidade de lei em sentido estrito para a disciplina de parcelas remuneratórias e indenizatórias.

Importa esclarecer que o presente projeto de lei não altera a estrutura administrativa atualmente existente, tampouco modifica a remuneração dos cargos ou promove aumento de despesa. A proposição tem finalidade essencialmente saneadora: transfere para a lei formal aquilo que, até então, vinha sendo regulado por resolução, preservando a estrutura, os quantitativos, as nomenclaturas, os símbolos remuneratórios, os requisitos e as atribuições já existentes. Trata-se, portanto, de medida de regularização normativa, destinada a adequar a Câmara Municipal de Nazarezinho/PB ao regime constitucional da legalidade estrita, sem inovação financeira ou expansão administrativa.

Diante disso, o projeto de lei revela-se necessário, pois fortalece a segurança jurídica da Administração Legislativa, previne questionamentos de constitucionalidade, atende à orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal e reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a legalidade, a transparência e a boa gestão pública. Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.

FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026

28/05/2026, 18:43

Projeto De Lei Ordinária, nº 721/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO
INOVACAO E PROGRESSO

R. Cel. Manoel Mendes, 1 - Centro, Nazarezinho - PB, CEP 58817-000
(83) 3554-1050
camaranazarezinho.pb.gov.br

SESSÃO: 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 28/05/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 721/2026

PROPOSITOR: MESA DIRETORA

DATA MAT: 28/05/2026

PRESIDENTE: FRANCISCO LUCAS V. DE CARVALHO

H VOTAÇÃO: 18:43

TIPO VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

PRESENCAS: 9

TURNO: TURNO UNICO

ULTIMA FASE: Votação Única

TOTAL VOTOS: 9

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB, DEFINE QUANTITATIVOS, NOMENCLATURAS, SÍMBOLOS, REMUNERAÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VEREADOR	PRESENÇA	VOTO
NATALIA DO VALE	PRESENTE	SIM
JOSE LOMAR FILHO	PRESENTE	SIM
ADRIAS PEREIRA FILHO	PRESENTE	SIM
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA	PRESENTE	SIM
JESSICA DE SOUSA BRAGA	PRESENTE	SIM
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS	PRESENTE	SIM
FRANCISCO LUCAS V. DE CARVALHO	PRESENTE	SIM
MARIA DO SOCORRO A. PEREIRA	PRESENTE	SIM
DAYSON VIEIRA	PRESENTE	SIM

APROVADA

SIM: 9

NÃO: 0

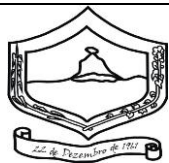
ABS: 0

TOTAL VOTOS: 9



Presidente da sessão





CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 28/05/26


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

“Dispõe sobre denominação de via pública do município de Nazarezinho-PB, denominando-a respectivamente de Rua Romualdo Alves Braga”

O vereador Dayson Vieira da Silva, com acento na Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de lei:

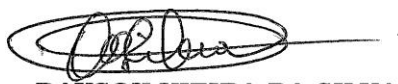
Art. 1º - A Rua Projetada, implantada no bairro Francisco Lins, zona urbana, nesta cidade de Nazarezinho-PB, que tem início na Chácara São Sebastião, passando pela casa de Lamarck Vale e fim na casa do Prefeito Marcelo Batista Vale, passa a denominar-se “Romualdo Alves Braga”.

Art. 2º - Considera-se o logradouro acima denominado como inserido no perímetro urbano do município de Nazarezinho para todos os fins de direito.

Art. 3º - Os familiares do homenageado ou o Poder Executivo municipal poderão afixar placa de homenagem.

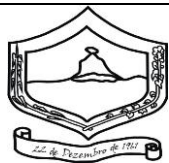
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 25 de maio de 2026.


DAYSON VIEIRA DA SILVA
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Ricardo Lins Vale
Secretário Executivo - Portaria 02/2026

Realizado em 25/05/26



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 722/2026

A Sua Excelência o Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

ROMUALDO ALVES BRAGA nasceu em 19 de abril de 1941, na cidade de Nazarezinho-PB. Filho do agricultor Francisco Lindalvo Ribeiro Braga e de dona Raimunda Alves da Rocha. Tinha quatro irmãos biológicos: Maria Hercília (vulgo Cilinha), José Antônio, Francisco (conhecido por Véio) e Sebastião. Além desses, tinha também uma irmã adotiva: Geralda.

Romualdo viveu sua infância e estudou até o primário na cidade onde nasceu. Em 1959, aos 18 anos de idade serviu o Exército Brasileiro. Na sua juventude, nos anos de 1960 a 1961, exerceu o ofício de carpinteiro em Brasília e, em 1971, como motorista na empresa Volksvagem, na cidade de São Paulo. Também trabalhou como caçambreiro e caminhoneiro. Em 2006, passou a dedicar-se a agricultura e a pecuária, após o falecimento de seu irmão Francisco (Véio).

Em 1979, casou-se com Maria Mendes Formiga. Desta união nasceram dois filhos: Francisco Lindalvo e Emanuely. Foi um bom filho, bom esposo, um pai exemplar; também um bom irmão, um bom sogro e amigo. Tinha três netos: André, Mateus e Ester, frutos da união de seu Filho Lindalvo com Geórgia Vieira. Era um avô muito dedicado e apaixonado pelos netos.

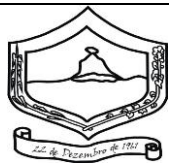
Romualdo era católico e muito devoto de Nossa Senhora. A sua vida foi sempre dedicada à família e ao trabalho, cuidando de tudo com dedicação, zelo e responsabilidade. Viveu uma vida simples. Nos deixou como legado a sua dignidade, honestidade, integridade e lealdade. Tinha vários amigos, pois gostava de fazer amizades. Também era muito brincalhão e prestativo.

Faleceu em 18 de novembro de 2025, na cidade de Campina Grande-PB, vítima de um AVC, deixando um legado de honestidade, hombridade e amizade com todos em Nazarezinho-PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 25 de maio de 2026.

DAYSON VIEIRA DA SILVA

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 722/2026

28/05/2026, 18:54

Projeto De Lei Ordinária, nº 722/2026



R. Cel. Manoel Mendes, 1 - Centro, Nazarezinho - PB, CEP 58817-000
(83) 3554-1050
camaranazarezinho.pb.gov.br

SESSÃO: 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 28/05/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 722/2026

PROPOSITOR: DAYSON VIEIRA

DATA MAT: 28/05/2026

PRESIDENTE: FRANCISCO LUCAS V. DE CARVALHO

H VOTAÇÃO: 18:55

TIPO VOTAÇÃO: MAJORIA ABSOLUTA

PRESENCAS: 9

TURNO: TURNO ÚNICO

ULTIMA FASE: Votação Única

TOTAL VOTOS: 9

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB. DENOMINANDO-A RESPECTIVAMENTE DE RUA ROMUALDO ALVES BRAGA

VEREADOR	PRESEÇA	VOTO
DAYSON VIEIRA	PRESENTE	SIM
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA	PRESENTE	SIM
NATALIA DO VALE	PRESENTE	SIM
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS	PRESENTE	SIM
MARIA DO SOCORRO A. PEREIRA	PRESENTE	SIM
FRANCISCO LUCAS V. DE CARVALHO	PRESENTE	SIM
JOSE LIOMAR FILHO	PRESENTE	SIM
JESSICA DE SOUSA BRAGA	PRESENTE	SIM
ABDIAS PEREIRA FILHO	PRESENTE	SIM

APROVADA

SIM: 9

NÃO: 0

ABS: 0

TOTAL VOTOS: 9



Presidente da sessão





DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 10 de junho de 2026

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE: OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA

1º SECRETÁRIO: NATÁLIA DO VALE

2º SECRETÁRIO: DAYSON VIEIRA DA SILVA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com

CEP: 58.817-000

EDIÇÃO

RICARDO LINS VALE

SECRETÁRIO EXECUTIVO